



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

Recife, 30 de abril de 2024

Processo Licitatório nº 002/2024
Concorrência nº 002/2024

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONCESSÃO para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção de PARQUES URBANOS, nos termos do subitem 3.1.1., localizados no Município do Recife (PE), regidos pela Lei Complementar n 2, de 23 de abril de 2021, pela Lei Municipal no 16.176, de 09 de abril de 1996, pela Lei Municipal nº 17.610, de 30 de março de 2010 e demais normas correlatas aplicáveis, bem como a execução de obras e serviços de engenharia, coordenado pelo Grupo de Contratação da SEPLAGTD nº 004.

DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência estava designada para 12/06/2024 e o Pedido de Esclarecimento em apreço foi recepcionado pelo GC-SEPLAGTD-004 em 18/04/2024, o que o torna tempestivo, visto que obedeceu ao prazo disposto no Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO (IPSIS LITERIS) E DAS RESPOSTAS

A priori, calha consignar que o questionamento foi encaminhado à Secretaria demandante para análise e pronunciamento. Desta feita, a entidade técnica competente para elucidar a matéria, enviou respostas ao questionamento, através da **Nota Técnica SEPLAGTD/SEPE/GGE3 Nº 15/2024**, que será consignada, *ipsis litteris*, a seguir.

ESCLARECIMENTO 1:

"Nos termos da cláusula 12.14 do Edital, as garantias ofertadas não poderão conter dispositivos de excludentes de responsabilidade da



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

Seguradora. Primeiramente, necessário se faz esclarecer o entendimento acerca dos termos "isenção de responsabilidade" e "exclusão de responsabilidade". Entendemos que ISENÇÃO de responsabilidade se refere às cláusulas de dispõe sobre perda de direitos, enquanto EXCLUSÃO de responsabilidade se refere às cláusulas que estabelecem os riscos excluídos. Nessa linha, sobre as cláusulas excludentes de responsabilidade (riscos excluídos). Nessa linha, sobre as cláusulas excludentes de responsabilidade (riscos excluídos), necessário se faz esclarecer que as Seguradoras, respaldadas pelas Circulares Susep 662/22 e 621/21 e pela legislação vigente, especialmente o artigo 757 do Código Civil, têm a prerrogativa de limitar seus riscos, desde que faça constar das Condições Contratuais da Apólice tais situações. Destacamos que o Seguro Garantia, por natureza, não abrange todos os riscos (não é all risks), sendo que as hipóteses que fogem ao escopo deste ramo ou da modalidade não estão cobertas pelo seguro. Portanto, mesmo que não estejam determinados previamente pela Susep ou por Lei, uma vez que nem a Autarquia e nem o Legislador conseguem antecipar e esgotar todas possibilidades de exclusão, e tampouco têm a obrigação de realizar a subscrição de riscos (uma competência exclusiva das Seguradoras), é necessária e inafastável a limitação de riscos pela Seguradora, sob pena de inviabilizar o funcionamento do mercado segurador, uma vez que determinados riscos, como riscos nucleares, riscos decorrentes de atos de guerras, eventos catastróficos, riscos decorrentes de outros ramos de seguro ou modalidades de seguro garantia, dentre outros, não podem ser cobertos, inclusive por limitação de resseguradores.

Neste sentido, importante mencionarmos que o mercado de seguro possui algumas cláusulas padronizadas, inclusive para atender pontos exigidos nos contratos de resseguro. Com isso, a delimitação de riscos excluídos nas apólices de Seguro Garantia tem como objetivo a clareza para todas as partes envolvidas, especialmente o segurado, dos riscos que não possuem cobertura. Sendo assim, para ausência de dúvida, solicita-se a confirmação de que as cláusulas de riscos excluídos elencadas abaixo serão aceitas nas apólices de seguro garantia para GARANTIA DA PROPOSTA: RISCOS EXCLUÍDOS, caso não, gentileza esclarecer.

x.x. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada cobertura adicional;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;*
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;*
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;*
- e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;*
- f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;*
- g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;*
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;*
- i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;*
- j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;*
- k) quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo Segurado e/ou seus representantes.*
- l) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso”.*

RESPOSTA 1:

"De acordo com o item 12.13 do Edital, o objeto da GARANTIA DE PROPOSTA é garantir a indenização devida ao PODER CONCEDENTE caso a LICITANTE descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do EDITAL, em especial caso se recuse a assinar o CONTRATO ou desista da licitação



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

após apresentar a PROPOSTA ECONÔMICA, podendo ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela LICITANTE em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO. Ainda segundo aquele item, a GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pela LICITANTE durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO.

No caso de GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia, a apólice, no que tange à garantia daquele objeto e finalidades supra referidos, não poderão conter cláusula de exclusão de responsabilidade que não decorram de exigência legal ou regulamentar, observados os modelos padrão, se existentes, definidos em regulação expedida pela SUSEP.

Dessa forma, no que se refere ao atendimento do objeto e da finalidade da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada sob a modalidade seguro-garantia, somente serão admitidas cláusulas contendo exclusões de responsabilidade que sejam impostas por exigência legal ou regulamentar. Ou seja, não serão admitidas cláusulas contendo exclusões de responsabilidade que, embora não sejam vedadas pelas normas ou regulação vigentes, não sejam de inserção compulsória ou obrigatória nos documentos de garantia e seguros”.

ESCLARECIMENTO 2:

“O entendimento do mercado segurador é de a Apólice para Garantia de Execução do Contrato (Performance) não garante o valor dos Bens Reversíveis, mas sim o pagamento de eventual multa pela não devolução dos bens pelo Tomador.

Assim, para ausência de dúvidas, solicita-se a confirmação do entendimento de que o Seguro Garantia poderá ser acionado para o recebimento de sobrecusto, multas ou outorgas, decorrentes do inadimplemento, pelo Tomador, dos Bens Reversíveis, respeitando as disposições da Apólice”.

RESPOSTA 2:

“O entendimento não está correto. De acordo com o art. 97 da Lei nº 14.133/2021, o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, incluindo, além das multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento de obrigação contratual, a exemplo da prevista na cláusula 34.5, alínea “c”.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

Ademais, no caso de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade de seguro-garantia, a apólice, no que tange à garantia de seu objeto e finalidade, não poderão conter cláusula de exclusão de responsabilidade que não decorram de exigência legal ou regulamentar, observados os modelos padrão, se existentes, definidos em regulação expedida pela SUSEP.

Dessa forma, no que se refere ao atendimento do objeto e da finalidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada sob a modalidade seguro-garantia, somente serão admitidas cláusulas contendo exclusões de responsabilidade que sejam impostas por exigência legal ou regulamentar. Ou seja, não serão admitidas cláusulas contendo exclusões de responsabilidade que, embora não sejam vedadas pelas normas ou regulação vigentes, não sejam de inserção compulsória ou obrigatória nos documentos de garantia e seguros”.

ESCLARECIMENTO 3:

"O Contrato prevê em sua cláusula 34.9 que não poderá conter na apólice cláusulas excludentes de responsabilidade (riscos excluídos). Novamente, em linha com o esclarecimento requisitado na cláusula 12.14 do Edital, necessário se faz esclarecer.

Solicita-se a confirmação de que as cláusulas de riscos excluídos elencadas abaixo serão aceitas nas apólices de seguro garantia para GARANTIA DE EXECUÇÃO: "RISCOS EXCLUÍDOS, caso não, gentileza esclarecer.

x.x. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;*
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;*
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;*
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;*
- e) inadimplência de obrigações do Contrato de Concessão que não sejam de responsabilidade do Tomador;*



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

- f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato de Concessão;*
- g) valores de Outorga correspondente a períodos anteriores à data de emissão da Apólice;*
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;*
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;*
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;*
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;*
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;*
- m) prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;*
- n) prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;*
- o) o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;*
- p) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato de Concessão, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato de Concessão;*
- q) refazimento da obrigação garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;*



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

- r) refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;*
- s) impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;*
- t) obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de Indenização;*
- u) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;”*

RESPOSTA 3:

"De acordo com o art. 97 da Lei nº 14.133/2021, o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, incluindo, além das multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

Nesse sentido, a cláusula 34.5 estabelece que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada para o ressarcimento de custos e/ou despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face a qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA; para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que a impôs; para reversão dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências e parâmetros previstos no CONTRATO; e em caso de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

Ademais, no caso de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade de seguro-garantia, a apólice, no que tange à garantia de seu objeto e finalidade, não poderão conter cláusula de exclusão de responsabilidade que não decorram de exigência legal ou regulamentar, observados os modelos padrão, se existentes, definidos em regulação expedida pela SUSEP.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

Dessa forma, no que se refere ao atendimento do objeto e da finalidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada sob a modalidade seguro-garantia, somente serão admitidas cláusulas contendo exclusões de responsabilidade que sejam impostas por exigência legal ou regulamentar. Ou seja, não serão admitidas cláusulas contendo exclusões de responsabilidade que, embora não sejam vedadas pelas normas ou regulação vigentes, não sejam de inserção compulsória ou obrigatória nos documentos de garantia e seguros”.

ESCLARECIMENTO 4:

“Sobre a necessidade de apresentação de declaração, importante destacar que a estruturação do Seguro Garantia ocorre através da elaboração de Condições Contratuais do Seguro, conforme Circular 662/2022 e art. 2º, I, da Circular 621/2021. Portanto, são os termos do contrato de seguro que vinculam a Seguradora e delimitam a sua responsabilidade perante o Segurado. Eventuais alterações podem ser feitas por meio de Condições Particulares (<https://www.gov.br/susep/pt-br/conteudo-do-glossario/c-d/c/condicoes-particulares>). Entendemos que não é necessária a apresentação de declaração pela Seguradora, pois todas as condições do contrato de seguro devem ser claramente expostas na Apólice, sem deixar quaisquer dúvidas sobre a extensão da garantia.

Solicita-se, portanto, a confirmação a respeito deste entendimento, bem como a anuência quanto as condições particulares para atendimento das disposições adicionais previstas no item 7.1 do Modelo de Seguro Garantia”.

RESPOSTA 4:

“O entendimento está parcialmente correto. Conforme exigido no item 12.17, alínea “c” do Edital e no item 7.1 do modelo nº 3 - MODELOS DE GARANTIAS DE PROPOSTA – SEGURO-GARANTIA constante do ANEXO III do Edital, devem constar expressamente as declarações da seguradora na apólice, sendo que tais declarações, em regra, são indicadas nas condições particulares.

Portanto, é obrigatório constarem as declarações da seguradora na apólice, as quais podem ser inseridas nas condições particulares desta”.

ESCLARECIMENTO 5:

“O item 7.4 do Modelo de Garantia de Proposta não está em conformidade com as disposições do Edital, ao prever cláusula de ratificação mencionando



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

a Circular 477. Cabe ressaltar que a Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, entrou em vigor no dia 02 de maio de 2022, revogando as circulares anteriores, dentre elas, a Circular Susep nº 477, de 30 de setembro de 2013.

Neste sentido, importante o entendimento de que as seguradoras emitirão as Apólices em observância as previsões contidas na atual Circular Susep nº 662. Assim, para ausência de dúvidas, solicita-se a confirmação quanto esse entendimento."

RESPOSTA 5:

"Cabe observar, de início, que a referida redação a que se faz alusão no Pedido de Esclarecimento constava do item 7.4 do modelo nº 3 - MODELOS DE GARANTIAS DE PROPOSTA – SEGURO-GARANTIA, constante do ANEXO III da minuta de Edital que foi publicada para fins de Consulta Pública. No âmbito do presente Edital definitivo, entretanto, aquela redação foi corrigida, de modo que não mais existe o referido item 7.4 no material editalício.

De outra feita, a questão passou a ser regulada no Edital definitivo pelo item 7.3 do modelo nº 3 - MODELOS DE GARANTIAS DE PROPOSTA – SEGURO-GARANTIA, constante de seu ANEXO III, que exige a ratificação dos termos das Condições Gerais e Especiais, conforme Circular SUSEP nº 662/2022 e alterações posteriores, que não tenham sido alterados pelas Condições Particulares presentes naquele modelo. Não há, portanto, qualquer menção à Circular SUSEP nº 477/2013.

A esse respeito, também o Edital (item 12.7, "a") e o Manual de Procedimentos da B3 (página 11) indicam a necessidade de observância da Circular SUSEP nº 662/2022.

Assim, o entendimento está correto no que tange ao ato normativo que deve ser observado, de modo que as seguradoras devem emitir as apólices em observância às previsões contidas na Circular SUSEP nº 662/2022."

Isto posto, faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das considerações aqui prestadas, uma vez que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas pertinentes.

Daniele Estevão de Araújo
Agente de Contratação